REUNIÃO	**Ordinária nº 22/2013**
PROCESSO	
INTERESSADO	**Comissão de Exercício Profissional**
ASSUNTO	**Proposta Moção ao CAU/BR para aceitação de registro no CAU de Engenheiros Civis com atribuição para exercício das atividades de projeto arquitetônico e urbanístico**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 113/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art.34 da Lei 12.378/2010 e reunido Ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Royal Golden Hotel, Rua Rio Grande do Norte, 1.015 - Funcionários, no dia 21 de outubro de 2013;

Considerando que os serviços de Projeto de Arquitetura e Urbanismo podiam ser desenvolvidos pelos Engenheiros Civis, até a Lei nº 5.194/66 determinar a análise curricular;

Considerando que o Decreto Federal foi permitido aos profissionais que ingressaram na graduação até 1973, quando passou a vigorar a Resolução nº 218/73, do Confea com seu artigo 25 que determina a análise curricular;

Considerando que os artigos 2º e 21, da Resolução nº 218/73, do Confea, estabeleceram as atribuições para Arquitetos e Urbanistas permanecendo atribuição semelhante para as áreas da Arquitetura e Engenharia Civil, somente em atividades relacionadas a edificações: edificar, construir edifícios, com seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a Lei nº 12378/2010 determinou em seu artigo 34 item VIII que a obrigação do CAU/UF é a fiscalização da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o artigo 45 que determina o registro de RRT e, o artigo 47 não determina que somente o arquiteto urbanista possa registrar RRT e sim que seja registrado no CAU;

Considerando o Engenheiro Civil, que por Decreto, possui a competência para atuar em algumas atividades da Arquitetura e do Urbanismo.

DELIBEROU por encaminhar a moção ao CAU/BR, para em conjunto com o Confea, elaborar Resolução permitindo um cadastro do Engenheiro Civil com a liberação de anotação de RRT somente estas atividades. Desde que o Engenheiro Civil apresente seu currículo ao CAU/UF, com homologação do CAU/BR, para análise e verificação de ementas da disciplina cursada, que o habilite a exercer projeto arquitetônico e urbanístico, em cumprimento ao Decreto Federal em seu artigo 29 e Lei 5.194/66 em seu artigo 10.
Com **13 (treze) votos favoráveis** dos Conselheiros: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Fábio Almeida Vieira, Felipe Hanan, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marieta Cardoso Maciel, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

Ausentes os Conselheiros: Andrea Lúcia Vilella Arruda e Flávio de Lemos Carsalade.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**